



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência Regulação Econômico-Financeira de Saneamento Básico

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00000798/2026-02

Assunto: Reajuste - Serviços Complementares Águas de Piquete 2026

1. INTRODUÇÃO

A atribuição dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário à concessionária Águas de Piquete S.A. ocorreu em 26/03/2010 com a assinatura do Contrato de Concessão nº 014/2010, após a Concorrência Pública nº 01/2009. Já o Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Piquete e o Estado de São Paulo, assinado em 23/10/2020, transferiu, a partir desta data, as competências regulatórias para a Arsesp.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, fixa as diretrizes para o saneamento básico no país e estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), que são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

De igual forma, o inciso IV do §2º desse mesmo artigo estabelece que, nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, que as referidas normas deverão prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento prevê ainda, no seu artigo 22, que são objetivos da regulação:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observância das normas de referências editadas pela ANA (inciso I);

- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (inciso III); e
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários (inciso IV).

A Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), por sua vez, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Parceria em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo, conforme decreto nº 67.435 de 01/01/2023, criada pela Lei Complementar 1.025, de 07/12/2007, e com as funções atualizadas pela Lei Complementar 1.413, de 23/09/2024 de forma a regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, dentre outros serviços, o de saneamento básico.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico.

A Lei Federal 11.445/07 prevê em especial nos artigos 23 e 37, que:

- a) A entidade reguladora, observada as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV);
- b) Os reajustes tarifários de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) Quanto a Lei Complementar Estadual nº 1.413/24, esta confere à ARSESP competência para que, por meio de delegação municipal, proceda à regulação tarifária dos serviços de saneamento básico (incisos I e XV do art. 11).

3. METODOLOGIA DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

O Contrato de Concessão assinado entre a Prefeitura de Piquete e a Águas Piquete S/A, em sua Cláusula 17 item 17.1, dispõe que as tarifas que irão remunerar a Concessionária e a política tarifária aplicável a Concessão são aquelas indicadas no Anexo II do Edital, onde estão detalhados a estrutura tarifária inicial da Concessionária e a planilha com os serviços complementares e seus respectivos preços.

Já a Cláusula 20, dispõe sobre os critérios a serem utilizados quando dos Reajustes Tarifário e dos preços dos serviços complementares, conforme descrito abaixo:

- O item 20.1 dispõe que *“Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze)*

meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses constados da assinatura do CONTRATO”.

- No item 20.2 consta que “Deverá ser considerado como Data-Base para efeito de cálculo dos Reajustes o mês de junho de 2009”.
- O item 20.3, dispõe que o reajuste das tarifas do município de Piquete deverá seguir uma fórmula paramétrica que busca refletir a evolução dos custos de operação dos serviços de água e esgotamento sanitário concedidos, apresentada abaixo.

$$IR = [Ie \times (IGP-Mi/IGP-Mo)] + [Ic \times (ICCi/ICCo)] + [Io \times (IPCAi/IPCAo)]$$

Em que:

IR = Índice de Reajuste;

Ie = Incidência da energia elétrica nos custos dos serviços, fixada em 35%;

Ic = Incidência dos custos de construção civil, fixada em 10%;

Io = Incidência dos outros custos, fixada em 55%;

IGP-Mi = Índice Geral de Preços publicado pela FGV, **correspondente ao segundo mês anterior ao da aplicação tarifária;**

IGP-Mo = Índice Geral de Preços publicado pela FGV, **correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no Contrato;**

ICCi = Índice nacional de construção civil da Revista Conjuntura Econômica da FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da aplicação tarifária;

ICCo = Índice nacional de construção civil da Revista Conjuntura Econômica da FGV, **correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no Contrato;**

IPCAi = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado publicado pelo IBGE, **correspondente ao segundo mês anterior ao da aplicação tarifária;**

IPCAo = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado publicado pelo IBGE, **correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no Contrato;**

Portanto, a Arsesp, seguindo o que propõe a Cláusula 20, considerou para o cálculo do índice de reajuste (IR) do ano de 2026:

i) para os preços dos serviços complementares definidos no edital e que corresponde ao “de para” apresentado na planilha enviada pela Águas de Piquete em 21/02/2022, com exceção daqueles que foram retirados pela Concessionária por terem muito pouco ou mesmo nenhum uso, o valor acumulado dos índices de preços definidos na fórmula paramétrica de abril/2009 até janeiro de 2026;

ii) para aqueles que foram acrescidos ao longo do tempo e aprovados pela agência reguladora da época, também apresentados na planilha enviada pela Águas de Piquete acima citada, considerou-se o acumulado de acordo com a ponderação dos três índices de preços (IGPM, INCC e IPCA) até janeiro de 2025.

Desta forma, o resultado dos cálculos dos índices de reajustes acumulados e a nova Tabela de Preços dos Serviços Complementares a ser praticada a partir de 27 de março de 2026 estão apresentadas no Anexo I e II, respectivamente, desta Nota Técnica.

Bruno André Martins Cruz

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Jorge Miguel Asfur

Gerente de Regulação Econômico-Financeiro de Saneamento Básico

De acordo:

Jefferson Leão de Meireles

Superintendente de Regulação e Análise Econômico-Financeira e de Mercados

Anexo I

CLÁUSULA 20 - 20.3 Índices de Reajuste dos Preços dos Serviços Complementares de acordo com a fórmula abaixo

$$IR = [Ie.(IGP-M/IGP-Mb)] + [Ic(ICC/ICCo)] + [Io(IPCAi/IPCAo)]$$

Índice	Valor	Mês/refer.	
Ie	39%	Valores Fixos	2028
Ic	10%		
Io	59%		
IGP-Mo	407,18	abril-09	Reajuste acumulado abril/09 a Jan/28 171,1388%
IGP-Mi	1.189,82	janeiro-26	
ICCo	410,53	abril-09	
ICC	1.233,10	janeiro-26	
IPCA0	2.912,63	abril-09	
IPCAi	7.427,72	janeiro-26	

Índice	Valor	Mês/refer.	
Ie	39%	Valores Fixos	2028
Ic	10%		
Io	59%		
IGP-Mo	661,30	dezembro-16	Reajuste acumulado de z' 16 a Jan/28 86,4216%
IGP-Mi	1.189,82	janeiro-26	
ICCo	688,61	dezembro-16	
ICC	1.233,10	janeiro-26	
IPCA0	4.775,70	dezembro-16	
IPCAi	7.427,72	janeiro-26	

Índice	Valor	Mês/refer.	
Ie	39%	Valores Fixos	2028
Ic	10%		
Io	59%		
IGP-Mo	665,91	janeiro-17	Reajuste acumulado de Jan/17 a Jan/28 86,8447%
IGP-Mi	1.189,82	janeiro-26	
ICCo	680,61	janeiro-17	
ICC	1.233,10	janeiro-26	
IPCA0	4.793,85	janeiro-17	
IPCAi	7.427,72	janeiro-26	

Índice	Valor	Mês/refer.	
Ie	39%	Valores Fixos	2028
Ic	10%		
Io	59%		
IGP-Mo	666,10	fevereiro-17	Reajuste acumulado de fe v/17 a Jan/28 86,2183%
IGP-Mi	1.189,82	janeiro-26	
ICCo	694,26	fevereiro-17	
ICC	1.233,10	janeiro-26	
IPCA0	4.809,67	fevereiro-17	
IPCAi	7.427,72	janeiro-26	

Índice	Valor	Mês/refer.		2028
Ie	35%	Valores Fixos		
Ic	10%			
Io	55%			
IGP-Mo	666,20	março-17		
IGP-MI	1189,82	janheiro-26	Reajuste acumulado mar/17 a jan/28	84,8309%
ICCo	696,78	março-17		
ICCI	1233,10	janheiro-26		
IPCAO	821,69	março-17		
IPCAI	7127,72	janheiro-26		

Índice	Valor	Mês/refer.		2028
Ie	35%	Valores Fixos		
Ic	10%			
Io	55%			
IGP-Mo	658,90	abril-17		
IGP-MI	1189,82	janheiro-26	Reajuste acumulado abr/17 a jan/28	85,6214%
ICCo	696,22	abril-17		
ICCI	1233,10	janheiro-26		
IPCAO	828,44	abril-17		
IPCAI	7127,72	janheiro-26		

Índice	Valor	Mês/refer.		2028
Ie	35%	Valores Fixos		
Ic	10%			
Io	55%			
IGP-Mo	657,86	dezembro-17		
IGP-MI	1189,82	janheiro-26	Reajuste acumulado dez/17 a jan/28	83,8102%
ICCo	716,29	dezembro-17		
ICCI	1233,10	janheiro-26		
IPCAO	816,46	dezembro-17		
IPCAI	7127,72	janheiro-26		

Índice	Valor	Mês/refer.		2028
Ie	35%	Valores Fixos		
Ic	10%			
Io	55%			
IGP-Mo	780,28	maio-20		
IGP-MI	1189,82	janheiro-26	Reajuste acumulado mai/20 a jan/28	46,8889%
ICCo	786,13	maio-20		
ICCI	1233,10	janheiro-26		
IPCAO	511,65	maio-20		
IPCAI	7127,72	janheiro-26		

ANEXO II

Preços dos Serviços Complementares de Água e Esgoto

	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - NOM ENCLATURA ATUAL	Valor EDITAL em R\$	Preço em R\$ Válido a partir de 01/04/2021	Preço em R\$ Reajustado a ser Praticado a partir de 27/03/2025	Periodo da Variação dos Índices da Fórmula Paramétrica	Índice de Reajuste
1	1011 - LIGAÇÃO DE AGUA HDMT 1,5 M ³ /H SEM REPOSIÇÃO DO PASSEIO	120,00	301,38	317,37	abr/09 a jan/25	164,4755%
2	1021 - LIGAÇÃO DE AGUA HDMT 1,5 M ³ /H COM REPOSIÇÃO DO PASSEIO	143,10	359,41	378,46	abr/09 a jan/25	164,4755%
3	1051 - INSTALAÇÃO DE CAVALETE MÚLTIPLO (HD ATÉ 1,5 M ³ /H)	75,10	188,64	198,62	abr/09 a jan/25	164,4755%
4	1091 - RELIGAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA CAN CELADA	143,10	359,41	378,46	abr/09 a jan/25	164,4755%
5	1121 - SEGUNDA E DEMAIS VISTORIAS EM PEDIDO DE LIGAÇÃO	7,00	17,59	18,51	abr/09 a jan/25	164,4755%
6	1311 - LIGAÇÃO DE ESGOTO DIAM. ATÉ 150MM SEM REPOSIÇÃO DE ASFALTO	142,00	356,67	375,56	abr/09 a jan/25	164,4755%
7	2030 - SUPRESSÃO DEFINITIVA (UNIFICAÇÃO, DEMOLIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO)	gratuito	gratuito	gratuito	gratuito	gratuito
8	2031 - SUPRESSÃO - CORTE RAMAL A PÓS 30 DIAS	35,00	87,91	92,57	abr/09 a jan/25	164,4755%
9	2111 - RELIGAÇÃO DE CORTE CAVALETE	35,00	87,91	92,57	abr/09 a jan/25	164,4755%
10	2121 - RELIGAÇÃO DE CORTE RAMAL*****	107,00	141,38	170,86	jan/18 a jan/25	59,6840%
11	2141 - SERVIÇO DO CORTE	16,00	40,19	42,32	abr/09 a jan/25	164,4755%
12	2221 - REG. DE CAVALETE- AVANÇO/RECUO/GIRO E TROCA DE CAVALETE	25,00	62,81	66,12	abr/09 a jan/25	164,4755%
13	2231 - SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE AGUA - COM CUSTO	120,00	301,38	317,37	abr/09 a jan/25	164,4755%
14	2901 - DESENTUPIMENTO DE ESGOTO COM CUSTO	24,00	60,27	63,47	abr/09 a jan/25	164,4755%
15	2921 - SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE ESGOTO- COM CUSTO	142,00	356,67	375,56	abr/09 a jan/25	164,4755%
16	3830 - INSTALAÇÃO HIDRÔMETRO VIOLADO OU DANIFICADO CAP ATÉ 5 M ³ /H	60,00	150,72	158,69	abr/09 a jan/25	164,4755%
17	3960 - VIOLAÇÃO OU RETIRADA DE HIDRÔMETROS OU LIMITADOR DE CONSUMO	100,00	251,18	264,48	abr/09 a jan/25	164,4755%
18	3970 - UTILIZAÇÃO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA OU ESG SERV DE OUTRA ECONOMIA	100,00	251,18	264,48	abr/09 a jan/25	164,4755%
19	4040 - EXT. REDE ÁGUA, DN 50MM, COM PROF. ATÉ 1,25M E COM REP. BLOQ*	162,82	241,83	264,34	jan/17 a jan/25	62,3489%
20	4050 - EXT. REDE ÁGUA, DN 50MM, COM PROF. ATÉ 1,25M E SEM REP. DE PA**	114,33	169,82	184,74	fev/17 a jan/25	61,5851%
21	4060 - EXT. REDE COL. ESGOTO, DN150MM, PROF. ATÉ 1,25M E COM REP BL***	134,39	199,60	216,60	mar/17 a jan/25	61,1755%
22	4070 - EXT. REDE COL. ESGOTO, DN150MM, PROF. ATÉ 1,25 E SEM REP PAV****	85,90	127,58	138,22	abr/17 a jan/25	60,9028%
23	4080 - TROCA DO ABRIGO EM CONCRETO PARA CAVALETE, SEM AVANÇO OU REC*	48,82	72,51	78,85	mai/17 a jan/25	61,5018%
24	411537 - TARIFA DE SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA A PEDIDO DO CUENTE	35,00	87,91	92,57	abr/09 a jan/25	164,4755%
25	411545 - TARIFA DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ÁGUA					
26	411546 - TARIFA DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO					
27	411553 - TARIFA DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO - COM RECOMPOSIÇÃO					
28	411555 - TARIFA DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO E ABRIGO PADRÃO					
29	511713 - AUTO DE INFRAÇÃO	100,00	251,18	264,48	abr/09 a jan/25	164,4755%
30	513402 - RELIGAÇÃO CAVALETE - SUSPENSÃO FALTA DE PAGAMENTO	35,00	87,91	92,57	abr/09 a jan/25	164,4755%
31	513902 - SUSPENSÃO ABASTECIMENTO CAVALETE - POR FALTA DE PAGAMENTO	16,00	40,19	42,32	abr/09 a jan/25	164,4755%
32	611001 - SUBSTITUIÇÃO RAMAL DE ÁGUA	120,00	301,38	317,37	abr/09 a jan/25	164,4755%
33	6120 - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LA CRE	17,00	42,68	44,96	abr/09 a jan/25	164,4755%
34	612202 - RELIGAÇÃO SUPRESSÃO	143,10	359,41	378,46	abr/09 a jan/25	164,4755%
35	612210 - INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - 3/4" OU 1"	120,00	301,38	317,37	abr/09 a jan/25	164,4755%
36	612211 - INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - 1,1/2" OU 2"	143,10	359,41	378,46	abr/09 a jan/25	164,4755%
37	612258 - INSTALAÇÃO DE CAVALETE MÚLTIPLO	75,10	188,64	198,62	abr/09 a jan/25	164,4755%
38	612504 - SUBSTITUIÇÃO DE CAVALETE	25,00	62,81	66,12	abr/09 a jan/25	164,4755%
39	613402 - RELIGAÇÃO RAMAL - SUSPENSÃO FALTA DE PAGAMENTO*****	107	141,38	170,86	jan/18 a jan/25	59,6840%
40	613801 - SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - POR FALTA DE PAGAMENTO	35,00	87,91	92,57	abr/09 a jan/25	164,4755%
41	613803 - SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - A PEDIDO DO CLIENTE	35,00	87,91	92,57	abr/09 a jan/25	164,4755%
42	613901 - SUSPENSÃO ABASTECIMENTO RAMAL - POR FALTA DE PAGAMENTO	16,00	40,19	42,32	abr/09 a jan/25	164,4755%
43	711111 - SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE ESGOTO	142,00	356,67	375,56	abr/09 a jan/25	164,4755%
44	712303 - INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	142,00	356,67	375,56	abr/09 a jan/25	164,4755%
45	905 - COBRANÇA DE CORTE DEFINITIVO	35,00	87,91	92,57	abr/09 a jan/25	164,4755%
46	931739 - AUTO DE INFRAÇÃO - DEFESA DEFERIDA	100,00	251,18	264,48	abr/09 a jan/25	164,4755%
47	931740 - AUTO DE INFRAÇÃO - DEFESA INDEFERIDA	100,00	251,18	264,48	abr/09 a jan/25	164,4755%
48	931741 - AUTO DE INFRAÇÃO - REVELIA	100,00	251,18	264,48	abr/09 a jan/25	164,4755%

Fonte: Águas de Piquete - Planilha enviada em 21/02/2022

Notas: Serviços adicionais solicitados posteriormente à agência reguladora (SAAEP) via ofício.

*Aprovado em jan/2017

**Aprovado em fev/2017

***Aprovado em mar/2017

****Aprovado em abr/2017

*****Aprovado em maio/2017

*****Aprovado em fev/2018

Em amarelo serviços adicionais não considerados pela Arsesp



Documento assinado eletronicamente por **Bruno André Martins Cruz, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos I A**, em 03/03/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Miguel Asfur, Gerente**, em 03/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Leão De Meirelles, Superintendente**, em 06/03/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0098322700** e o código CRC **4589F669**.
